

PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA CRECHES MUNICIPAIS ACONTECE DE 8 A 12 DE NOVEMBRO



Na última quarta-feira, 27 de outubro, foram publicadas no Jornal Oficial (Edição 1383) as normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche, em regime parcial, para o ano letivo de 2022. As inscrições devem ser feitas das 9h às 16 horas, no Colégio Municipal Professora América Abdalla e seguem cronograma específico, sendo realizadas, somente, pelo responsável legal da criança.

No dia oito de novembro acontecem as inscrições das crianças da Creche I, nascidas entre 01 de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021. Na terça-feira, dia nove de novembro, será a vez das crianças da Creche II, nascidas 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021. Na quarta-feira, dia dez de novembro, acontecem as inscrições das crianças da Creche III, nascidas entre 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e na quinta-feira, 11 de novembro, para as crianças com idade para Creche IV, nascidas entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

E, na sexta-feira, dia doze, os responsáveis que não tiverem conseguido realizar a inscrição no dia específico podem se dirigir ao local para fazer a inscrição no processo.

As inscrições para as vagas nas localidades de Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira), Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e Cantagalo (Escola Municipal Trindade) serão realizadas nas respectivas Unidades Escolares, no período acima citado.

CRITÉRIOS - Para participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, as crianças devem residir no Município de Rio das Ostras. E comprovar as idades completas para cada uma das fases. São elas: Creche I (6 meses completos até 31 de março de 2022), Creche II (1 ano completo até 31 de março de 2022), Creche III (2 anos completos até 31 de março de 2022) e Creche IV (3 anos completos até 31 de março de 2022).

Para efetivar a inscrição da criança, o responsável legal deverá apresentar, obrigatoriamente, original e cópia da certidão de nascimento da criança, carteira

de identidade e CPF do(s) responsável(is) (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.), comprovante de residência atual (de até dois meses anteriores) em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo.

Os responsáveis de criança com deficiência devem apresentar laudo/atestado médico para fins de garantir prioridade no atendimento.

DOCUMENTOS ADICIONAIS - Podem ser apresentados ainda original e cópia do extrato atualizado do Programa Bolsa Família, contendo informações referentes à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício), comprovante de cadastramento obtido através do link https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao, comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, realizada até a data da publicação desta Resolução, certidão de nascimento dos demais filhos, comprovação de residência no Município de Rio das Ostras em anos anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável, podendo ser em nome dos avós da criança, da época em que o responsável era menor de idade, comprovação de matrícula da mãe adolescente na rede pública de ensino de Rio das Ostras. A apresentação de documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

O resultado com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia 26 de novembro de 2021 e divulgada no portal da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - www.riodasostras.rj.gov.br e afixada, no dia 29 de novembro de 2021, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

BIOSSEGURANÇA - O responsável pelo aluno deverá comparecer à Unidade Escolar, obrigatoriamente, usando máscara facial e munido de caneta para assinatura da documentação referente à matrícula.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**DOS REIS**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da

informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e

esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 033/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que pela incompatibilidade com a Constituição Federal e Estadual, diante da sua inconstitucionalidade material, não trazendo nenhuma circunstância de peculiaridade local diferente do que já foi regulamentado em âmbito estadual, que justificasse uma edição de lei municipal, decidiu **VETAR TOTALMENTE o PL nº 085/2021**, nos termos do § 2º do artigo 57, da L.O.M., c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 085/2021, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 de setembro e 05 de outubro do corrente ano, em que "Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto."

Inicialmente cumpre destacar que o presente parecer debruça-se unicamente sobre aspectos técnico-jurídicos pertinentes à análise de sua compatibilidade formal e material com a Constituição Federal, possuindo natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo ao Chefe do Executivo, devidamente auxiliado por seu Gabinete, a análise da conveniência e oportunidade quanto à sanção ou veto do PL sob análise.

Verifica-se que o objeto do presente PL tem por objetivo proibir o uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto, por meio de uma lei municipal.

Contudo, a pretexto do exercício da competência concorrente para legislar sobre a matéria objeto deste PL, essa competência foi plenamente exercida pelo Estado do Rio de Janeiro, com a edição da Lei Estadual nº 3.579/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida nos autos da ADI 3.470 julgada no ano de 2017.

No tocante à competência concorrente para legislar sobre o tema em debate, a Constituição determina que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...);

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...);

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Já a competência dos Municípios é definida no artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quando a Constituição Federal diz, no inciso II do artigo 30, que o Município poderá suplementar a legislação federal e estadual no que couber, a autorização constitucional possui contornos definidos: a legislação deverá complementar, ou seja, acrescentar de modo adicional, visando atender circunstâncias peculiaridades locais, nos moldes firmados no inciso I do artigo 30.

Contrário sensu, a competência complementar dos Municípios não permite que eles legislem sobre qualquer matéria e em qualquer caso.

Considerando que o PL Nº 085/2021, tem por objeto proibir o uso do amianto em materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil no âmbito do Município de Rio das Ostras, observa-se que a atividade legislativa **não observou os limites constitucionalmente fixados para sua edição**.

O presente PL não está suplementando a legislação federal nem a Estadual, nem tratando de assunto de interesse local, assim considerado como aquele notoriamente local, dada sua circunstância ou mesmo sua própria essência.

Considerando que a Lei Estadual nº 3.579, de 07 de junho de 2001, ao proibir o uso do amianto em todo o território do Estado do Rio de Janeiro exerceu, de maneira plena, sua competência legislativa *concorrente*, como bem reconheceu o próprio STF, ao julgar a ADI 3.470.

Embora a justificativa apresentada pelo legislador tenha sido a existência de eventual lacuna a ser preenchida pela lei municipal, o Município somente poderia legislar sobre a matéria para *suplementar* a legislação federal ou Estadual (art. 30, II da CF/1988).

Ocorre que o PL nº 085/2021 não apresentou qual seria a circunstância local peculiar, predominante apenas no Município de Rio das Ostras, a autorizar a edição de lei municipal em *suplementação* à lei estadual, já que ambas tratam exatamente do mesmo tema, ou seja, o legislador municipal **em nada suplementou a legislação estadual**, sendo o PL nº 085/2021 totalmente inapto a regulamentar a matéria por ele tratada, sendo totalmente desnecessária ao ordenamento jurídico.

Na preciosa lição do Ministro Gilmar Mendes:

"Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (*universalidade da atividade legislativa*), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao *princípio da necessidade*, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas

configura abuso do poder de legislar. É que a *presunção de liberdade*, que lastreia o Estado de Direito democrático, pressupõe um *regime legal mínimo*, que não reduza ou restrinja, imotivada ou desnecessariamente, a liberdade de ação no âmbito social. As leis não de ser, pois, um *fundamento objetivo*, devendo mesmo ser reconhecida a inconstitucionalidade das normas que estabelecem restrições dispensáveis."

Mais adiante o Ministro completa, quando trata da *densidade da norma jurídica*:

A generalidade e a abstração constituem apanágio da lei. Esses Atributos concorrem para uma maior inteligibilidade da lei, facilitando a sua aplicação a uma universalidade de situações e pessoas. O princípio da reserva legal exige não só expressa autorização legislativa para intervenção no âmbito dos direitos individuais, mas pressupõe também que a previsão legal contenha uma disciplina suficiente concreta (*densa, determinada*). É essa *densidade suficiente* que, de um lado, há de definir as posições juridicamente protegidas e de outro, pautar a ação do Estado.

Portanto, muito embora o Município também possua competência concorrente para legislar, em caráter suplementar, matérias que sejam de interesse eminentemente local, para que o Município possa exercer essa competência, deverá demonstrar a presença inequívoca daquilo que nomeio como justa causa para legislar, demonstrando inequivocamente a necessidade de intervir na esfera privada do indivíduo a justificar regrar sua conduta individual.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 085/2021, nos termos do § 2º do artigo 57, da L.O.M., c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, pela incompatibilidade com a Constituição Federal e Estadual, diante da sua inconstitucionalidade material, não trazendo nenhuma circunstância de peculiaridade local diferente do que já foi regulamentado em âmbito estadual, que justificasse uma edição de lei municipal.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 034/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que por violação ao devido processo legal, modalidade elaboração normativa, e ofensa ao princípio da proporcionalidade, na medida em que a justificativa da lei não traz dados, mas apenas inferências, decidiu **VETAR TOTALMENTE o PL nº 104/2021**, nos termos do § 2º do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 104/2021, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 de setembro e 05 de outubro do corrente ano, em que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, através de curso para tanto".

Considerando que a matéria tratada não é de iniciativa do Poder Executivo, pois não se refere à organização administrativa nem aborda questões ligadas ao servidor público, muito menos pode-se tratar de questão orçamentária, igualmente reservada no art. 6º do presente PL aprovada pela por essa Casa Legislativa.

Considerando que o presente Projeto de Lei aprovado parece tencionar com o devido procedimento na elaboração legislativa – DEPEN. Esse tema foi objeto de tese de cátedra da professora Ana Paula de Barcellos na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, e será empregada aqui para avaliar a constitucionalidade do PL nº 104 de 2021.

Com efeito, a teoria do DEPEN consiste em reconhecê-lo como um legítimo direito fundamental, titularizado de forma difusa pela sociedade, que impõe ao legislador de todas as esferas de Poder o dever de observar um rito procedimental assim estabelecido:

1. a norma apresentada à deliberação parlamentar precisa ter um problema a ser enfrentado;
2. a justificativa da proposição deve trazer os resultados pretendidos com a edição da lei;
3. os custos e os impactos da medida proposta precisam estar calculados e compreensíveis.

O não atendimento à teoria do DEPEN acarreta a declaração de inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei aprovado pelo parlamento, por ofensa ao Estado de Direito, ao devido processo legal e ao princípio da proporcionalidade, tal como já reconhecido em artigo acadêmico de longa data pelo decano do STF, o ministro Gilmar Mendes.

Ademais, é sempre válido lembrar que o problema, os resultados e os custos da lei não podem ser apresentados de modo retórico. É preciso que a atividade parlamentar realize oitivas com setores da sociedade civil por meio de audiências públicas. É necessário que especialistas apresentem relatórios de impacto e que dados sejam produzidos, até como forma de defesa da lei em eventual ação de inconstitucionalidade.

O Poder Legislativo não pode ser entendido como um mero dador de leis. O princípio republicano e democrático exige da representação popular a prestação de contas sobre a origem das ideias legislativas que estão sendo debatidas. Caso contrário, tem-se o exercício arbitrário da função legislativa, com graves prejuízos à sociedade.

Na espécie, a justificativa do PL não traz nenhuma oitiva dos donos de academia de ginástica sobre o assunto. Não são juntados aos autos relatos de alunos vítimas de acidente em academias e prejudicados pela omissão do estabelecimento em disponibilizar ferramentas de primeiros socorros. Não há opinião médica sobre a validade de profissionais de educação física promoverem atendimentos *in locu* em caso de acidentes.

O problema da falta desses kits em Rio das Ostras é real ou é retórico? Não se sabe. Qual o custo para as academias de ginástica e estabelecimentos afins implementarem a lei decorrente do PL nº 104 de 2021? Não se sabe. Qual o custo para o aparelho administrativo fiscalizar e depois punir os estabelecimentos recalcitrantes? Não se sabe.

Se não é possível saber nada a respeito da lei, essa lei se torna inadequada aos fins a que se destina e seu custo não está claro sobre compensar o retorno esperado. Portanto, há ofensa ao princípio da proporcionalidade, que é corolário do devido processo legal.

Ora, o Estado-Elaborador de Normas deve estar submetido ao devido processo legal. E isso é reconhecido desde o caso *Marbury v. Madison*, julgado pela Suprema Corte Norte-Americana em 1803. Assim, leis ilógicas, incompreensíveis ou sem sentido ofendem o Estado Democrático de Direito, podendo ser controladas pelo veto do chefe do Poder Executivo e/ou pela jurisdição constitucional difusa ou concentrada.

O professor da USP Conrado Hübner Mendes explica com arguta didática que a supremacia judicial não se confunde com exclusividade judicial. Outros poderes podem participar da construção de sentido constitucional. Assim, a prática da interpretação extrajudicial da Constituição não representa uma ameaça ao papel dos tribunais.

Logo, o veto do chefe do Poder Executivo cumpre o papel de interpretar a Constituição fora das cortes. E essa interpretação é legítima em função do próprio *pedigree* democrático do Prefeito, autoridade eleita pela vontade da maioria dos votantes.

A proteção da saúde é argumento epistêmico de tipo empírico, devendo toda iniciativa nessa direção ser comprovada a partir de medições da realidade, e não a partir de abstrações meramente intelectuais. É preciso muita responsabilidade dos Poderes eleitos em relação aos custos que impõem à sociedade e aos custos que se auto impõem. Recursos públicos são bem escassos e devem ser direcionados com embasamento. Toda vez que faltar base, o Poder Executivo pode legitimamente vetar a lei respectiva.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 104/2021, muito embora não contenha em si vício de iniciativa, porem peca por não atender a teoria do Devido procedimento na Elaboração Normativa – DEPEN, por violação ao processo legal, e ofensa ao princípio da proporcionalidade, na medida em que a justificativa da lei não traz dados, mas apenas inferências, nos termos do § 2º do artigo 57, da L.O.M., c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2526/2021

“Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, gestantes e/ou idosos nos supermercados, hipermercados, *shopping centers* e hortifrutis de grande porte no Município de Rio das Ostras.”

Vereador Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, gestantes e/ou idosos nos supermercados, hipermercados, *shopping centers* e hortifrutis de grande porte no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º A quantidade de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual), que os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão disponibilizar será estabelecida em razão da quantidade de caixas disponíveis para atendimento aos clientes, da seguinte forma:

I – acima de 08 (oito) caixas deverão disponibilizar no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) ou no mínimo 01 (um) carrinho elétrico e 01 (uma) cadeira de rodas de propulsão-própria (manual);

II – inferior a 08 (oito) caixas deverão disponibilizar no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas de propulsão-própria (manual).

Art. 3º A disponibilização de cadeira de rodas ou de carrinho elétrico nos estabelecimentos privados citados no artigo 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, ficando a sua utilização restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete, ainda, a manutenção do equipamento para que permaneça em perfeitas condições de uso.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei afixarão, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

Art. 5º O descumprimento das normas contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

§ 1º Advertência, por escrito, da autoridade competente esclarecendo e cientificando o estabelecimento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e, em caso de reincidência, estará sujeitos às penalidades previstas no parágrafo 2º.

§ 2º O estabelecimento que não atender à exigência de disponibilizar as cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) ou carrinho elétrico, será autuado com imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade faltante.

§ 3º O estabelecimento que não deixar de afixar os cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas será autuado com imposição de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 4º Em caso de reincidência, o estabelecimento será autuado com imposição de multa aplicada em dobro, em relação ao valor da multa anterior.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a ela se adequar, contados após a sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, dentro dos limites desta Lei e se entender necessário, regulamentá-la.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal nº 2.118/2018.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2527/2021

“Dispõe sobre os Direitos da Pessoa Portadora de Sequela Grave Advinda de Queimaduras.”

Vereador Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Toda pessoa que, em decorrência de queimadura, ficar acometida por sequela grave que a incapacite para o trabalho ou atividade habitual terá direito à assistência médica especializada, constituindo-se dever do Poder Público a sua reinserção social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, queimadura consiste em uma lesão causada por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos que agem no tecido de revestimento do corpo humano e pode destruir, parcial ou totalmente, a pele, seus anexos e até atingir camadas mais profundas, como os tecidos subcutâneos, músculos, tendões e ossos.

Art. 3º Sequela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual, para os efeitos desta Lei, compreende as lesões derivadas de queimaduras de espessura total, também conhecidas de 3º grau, com mais de 10% (dez por cento) da área corporal atingida, ou queimadura de áreas especiais como face, mãos e períneo, das quais decorra:

I– perda total de membro ou órgão;

II– perda integral da função de membro ou órgão;

III– redução de mais de 50% (cinquenta por cento) da função de membro ou órgão;

IV– cicatriz patológica conhecida como quelóide e/ou hipertrófica que cause danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento grave; ou

V– trauma psicológico severo que diminua, consideravelmente, a capacidade intelectual e a convivência social.

Parágrafo Único. Será igualmente considerado portador de sequela grave incapacitante a pessoa que for vítima de queimadura de qualquer extensão que tenha associada a esta queimadura lesão inalatória, politrauma, trauma craniano, trauma elétrico, choque, insuficiência renal, cardíaca ou hepática, distúrbios de hemostasia, embolia pulmonar, infarto agudo do miocárdio, quadros infecciosos graves decorrentes ou não da queimadura, síndrome compartimental e doenças conspícuas.

Art. 4º Assistência médica especializada consiste na promoção, por parte do Poder Público, da reabilitação física e psicológica da pessoa vítima de queimadura que ficar acometida por seqüela grave que a incapacite para o trabalho ou para a sua atividade habitual.

Art. 5º Reabilitação física, para efeitos desta Lei, compreende o tratamento cirúrgico integral, inclusive o estético, o fornecimento gratuito de cirurgias reconstrutivas com uso de tecnologias que envolvam substitutos cutâneos, malhas de compressão, lâminas de silicone, órtese, prótese ou outros materiais necessários à melhora do quadro clínico ou cirúrgico, e a assistência especializada prestada por equipe multidisciplinar composta por médicos com experiência na área de queimaduras, enquanto perdurar a necessidade, conforme critério médico e profissional.

Art. 6º Reabilitação psicológica, para efeitos desta Lei, compreende o acompanhamento da pessoa vítima de queimadura, por médicos psiquiatras, psicólogos e terapeutas ocupacionais, pelo tempo necessário, conforme critério médico e profissional.

Art. 7º A reinserção social da pessoa vítima de queimadura que cause seqüela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual compreende a promoção da sua integração ou reintegração à vida comunitária, por meio da criação de programas assistenciais que concorram para a eliminação de preconceitos, bem como atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, além da criação de programas que facilitem o acesso aos bens e serviços coletivos.

Art. 8º Aplicam-se a toda pessoa na condição de sequelado grave incapacitado para o trabalho ou atividade habitual as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que a regulamentou.

Art. 9º As despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2528/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e adaptação, pelas instituições financeiras, de caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiência física, baixa mobilidade, cadeirantes, portadores de nanismo e pessoas com deficiência visual."

Vereador Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Todas as instituições financeiras instaladas no Município de Rio das Ostras que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar pelos menos um terminal com tela e teclado, em altura reduzida, compatível e adotado para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, portadores de mobilidade que se locomovem em cadeira de rodas e aos portadores de nanismo bem como um terminal adaptado para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As características do desenho e a instalação dos caixas adaptados de autoatendimento bancário devem garantir às pessoas com deficiência:

I - aproximação e uso seguro com as adequadas sinalizações tátil, sonora e visual;

II - alcance visual e manual, visando atender todos os tipos de deficiência;

III - circulação livre de barreiras.

Parágrafo Único. As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas adaptados de autoatendimento bancário localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas com cadeira de rodas e baixa estatura.

Art. 3º Para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual, os caixas adaptados de autoatendimento bancário terão obrigatoriamente:

I- dispositivo sonoro;

II- conector para fone de ouvido;

III- teclado e demais comandos em braile.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), aplicada em dobro, na reincidência.

§ 1º Após uma reincidência, será aplicada na terceira, além da multa, uma advertência de que em caso de nova reincidência poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo e seu parágrafo 1º deverá ser depositada em conta específica, a qual deverá ser partilhada, anualmente e de forma proporcional, aos fundos municipais existentes.

Art. 5º As despesas relativas à execução desta Lei serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias, podendo eventualmente ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo as instituições aqui mencionadas o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às suas disposições.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0994/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 440/2021-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR** o servidor relacionado no **Anexo I** desta portaria, do Cargo ali mencionado.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor relacionado no **Anexo II** desta Portaria, para exercer o Cargo ali mencionado.

Art. 3º **DISPENSAR** os servidores relacionados no **Anexo III** desta portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 4º **DESIGNAR** os servidores relacionados no **Anexo IV** desta portaria, para desempenhar a Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0994/2021

EXONERAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16959-5	Augusto Martins Machado	Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – DAS1	SEMAP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0994/2021

NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
490.795.147-72	Nestor Prado Júnior	Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – DAS1	SEMAP

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0994/2021

DISPENSAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
9198-7	Leonardo Teixeira Ramos	Diretor de Departamento - FGDA	SEMAP
4163-7	Maykon Ribeiro Ferreira	Gerente do Departamento de Planejamento e Controle - FGGAD	SEMAP
9933-3	Nathalia Ferreira da Cunha	Assessor Técnico III – FGA3	SEMAP

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0994/2021

DESIGNAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
9198-7	Leonardo Teixeira Ramos	Assessor Técnico III – FGA3	SEMAP
16959-5	Augusto Martins Machado	Gerente do Deptº de Planejamento e Controle - FGGAD	SEMAP
4163-7	Maykon Ribeiro Ferreira	Diretor de Departamento - FGDA	SEMAP
9933-3	Nathalia Ferreira da Cunha	Encarregado – FG3	SEMAD, à disposição da SEMAP

PORTARIA Nº 0996/2021

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 31716/2021,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público ofertado,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter emergencial, o Contrato Temporário de Trabalho sob **exame**, dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a contar do término, por até 03 (três) meses, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º Os servidores relacionados nos anexos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Posse, situada a Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântico – Rio das Ostras, **impreterivelmente até 5 dias úteis a contar de publicação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0996/2021

NOME	MATR	FUNÇÃO	TÉRMINO	JUSTIFICATIVA
Sabrina Dos Santos Carvalho	30497-2	Enfermeiro II	14/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Joceilma Silva Ferreira Dos Santos	30495-6	Técnico Em Enfermagem	14/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Liana Da Conceição Rangel Melo	30496-4	Técnico Em Enfermagem	14/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Luciana Silva De Souza	30499-9	Técnico De Laboratório	14/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Sandra De Freitas Castro Vellasco	30609-6	Fisioterapeuta II	20/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto/2020 (processo 13186/2020).
Ana Beatriz De Andrade Braga Ribeiro	30608-8	Fisioterapeuta II	20/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto/2020 (processo 13186/2020).
Janaina Porto De Sant'ana	30605-3	Fisioterapeuta II	20/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto/2020 (processo 13186/2020).
Isabella Bezerra Aureliano	30612-6	Fisioterapeuta II	20/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Agosto/2020 (processo 13186/2020).
Maria Do Rosario Chagas De Carvalho	30827-7	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Monique Helena Cabral Peixoto	30825-0	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Jaqueline De Oliveira Gomes	30832-3	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Marta Aparecida Dos Santos Brito	30826-9	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Marcelo Teixeira Amaral	30828-5	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0995/2021

EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando o memorando nº 441/2021-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no **Anexo Único** desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0995/2021

EXONERAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
14631-5	Débora Sodrê Bispo	Assistente II – CC3	SESEP
15019-3	Maria Edir Antunes Goulart da Silva	Assistente IV – CC7	SEMAS

Joana Valeria Da Costa Silva	30831-5	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Jefferson De Jesus Souza	30867-6	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Veronica Priscila Melquiades Silva	30824-2	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Evelyn Da Silva Gonçalves	30845-5	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Thais Mesquita Muros	30834-0	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Jaqueline De Oliveira Raimundo	30868-4	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Priscilla Gonçalves Razoni	30698-3	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Tatiana Fernandes Malheiros	30843-9	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Paulo Roberto Vieira De Souza Mendes	30833-1	Enfermeiro II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Daniela Basilio Marques	30882-0	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Kathia Pyrho Barbosa De Oliveira	30859-5	Fisioterapeuta II	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Juliana Cunha Biscacio	30866-8	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Carla De Carvalho Da Silva	30865-0	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Barbara Alves Xavier	30870-6	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Selma Scwanka Tavares Parud	30837-4	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Luiza De Jesus Da Fonseca Barbosa	30857-9	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Marcelle Tome Vieira	30846-3	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Karen Da Silva Kilson	30855-2	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Natalia Silva Do Nascimento Barbosa	30863-3	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Marcelo Ribeiro - PCD	30858-7	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Roqueline Cerqueira Lamonica	30839-0	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Bruna Luz Da Silva	30880-3	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Carla Maria De Oliveira	30871-4	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Eliezer De Carvalho	30850-1	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Tatiane Luciano Silva	30883-8	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Silvia Cristina De Souza Reis	30890-0	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Poliana Gonzaga Avanci	30884-6	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Luciani Magalhaes Barbosa Marques	30875-7	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Elida Borges Lopes	30844-7	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Thaina Marchon Rodrigues Coutinho	30860-9	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Liliana Satler Andrade Gusmão	30856-0	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Renata Martins Henrique Couto	30891-9	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Beatriz Camara Da Silva	30869-2	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Ana Carolina Nunes Melo	30861-7	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Marleide Dos Santos Lima Pires	30841-2	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Thamires De Oliveira Gonçalves	30889-7	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Cristiane Braga Dos Reis	30879-0	Técnico Em Enfermagem	17/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Deise Daiana Benevides Da Silva Correa	30881-1	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).

Gisely Coelho Rangel Dutra	30886-2	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Gabriel Rodrigues Neves De Freitas	31020-4	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Monique Priscila Santos Da Silva	30849-8	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Kate Evelyn De Lima Miranda Da Costa	31033-6	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Josilane Cid Dos Santos	30877-3	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Bruna Aparecida De Azevedo Silva	31025-5	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Laira Maria Sevilha De Moura Franco	30876-5	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Ana Cristina Demetrio Rodrigues	31060-3	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Dalva Augusta Da Silva Ribeiro	30854-4	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Ariana Cardoso De Paula	31038-7	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Juliana Dias Boechat Linhares	30851-0	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Roberta Lino Gonçalves Da Silva	31031-0	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Patrícia Da Silva Cordeiro	30892-7	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Karine Silva Nascimento	31018-2	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Monica Ribeiro De Souza Machado	30893-5	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Nina Fernandes	31016-6	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Tainara Carvalho Salome Silva	30848-0	Enfermeiro II	25/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).	Nandara Lorrane Minerino Desiderio	31061-1	Enfermeiro II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Milena Motta De Oliveira	31055-7	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Sabrina Pereira Chiarello	31029-8	Farmacêutico II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Tatiane Wenderroschy De Barros	31028-0	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Tailah Oliveira Marins Azevedo	31030-1	Farmacêutico II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Gisnele De Almeida E Souza	31034-4	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Saymon Mata Andrade	31056-5	Farmacêutico II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Everlyn Silva Pereira Virissimo	31035-2	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Vanessa Santos Evaristo Da Silva	31013-1	Farmacêutico II	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Lariane Faria Santiago	31054-9	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Elizangela Candido Ramos	31044-1	Técnico Em Radiologia	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Helena Gondim Dos Santos	31053-0	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Liliana Cardoso Machado	31043-3	Técnico Em Radiologia	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Marllon Pereira Ferreira	31017-4	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Valdete Oliveira De Souza	31042-5	Técnico Em Radiologia	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Beatriz Costa Dos Santos	31037-9	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Marcos Jose De Souza	31041-7	Técnico Em Radiologia	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Alex De Araujo Ramos	31039-5	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Ericson Cordeiro Ebo	31050-6	Técnico Em Radiologia Especializado	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Barbara Eulina Vieira Da Silva	31052-2	Técnico Em Enfermagem	06/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).	Pamela Cunha Marques Souza	31049-2	Técnico Em Radiologia Especializado	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).

Janira Augusta Barbosa	31051-4	Técnico Em Radiologia Especializado	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Jeferson Alberto Miranda De Oliveira Júnior	31027-1	Maqueiro	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Adriano De Lima Coitinho Carvalho	31047-6	Maqueiro	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Luiz Carlos Pessanha Tavares	31048-4	Maqueiro	13/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2021 (processo 3399/2021).
Adriana Santos De Andrade	31057-3	Enfermeiro II	24/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Aline Cristina Cunha De Santana Loubach	31062-0	Enfermeiro II	24/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Lara Servilha De Moura	31058-1	Enfermeiro II	24/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Patricia Silva Da Costa	31059-0	Enfermeiro II	24/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Abril/2020 (processo 9175/2020).
Juan Vitor Dos Santos Ferreira	31045-0	Fisioterapeuta II	27/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Adriana Sant Anna Perorazio	31063-8	Fisioterapeuta II	27/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Geovania Cristina Da Silva Borges Simas	31140-5	Técnico De Laboratório	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Junho 2021 (processo 10381/2021).
Samara Mirelly Dos Santos Guedes	31141-3	Médico Socorrista II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Junho 2021 (processo 10381/2021).
Guilherme Augusto Tardin Barbosa Junior	31172-3	Fisioterapeuta II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Marcus Alexandre Cruz Lopes	31147-2	Fisioterapeuta II	02/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Janeiro/2021 (processo 28405/2020).
Bruna Fernanda Silva De Araujo	31173-1	Enfermeiro	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Priscilla Barbosa Garcia	31169-3	Enfermeiro	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Nazare Pinheiro Ferreira	31176-6	Enfermeiro	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Neusa Gonçalves De Souza Moreira - PCD	31168-5	Enfermeiro	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Flavio Julio Pinto De Azeredo	31171-5	Fisioterapeuta	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).

Regina Celia Souza Da Silva	31167-7	Técnico Em Enfermagem	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Eliane Rodrigues Da Conceição	31175-8	Técnico Em Enfermagem	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).
Terezinha De Souza Rangel	31174-0	Técnico Em Enfermagem	05/11/2021	Contratação exclusiva para o enfrentamento do novo Coronavírus, conforme Edital de chamamento realizado em Julho/2021 (processo 14839/2021).

**DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13710/2021 (SEMAS)**

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico nº 086/2021**, que tem por objeto a fornecimento 01 veículo utilitário, zero quilômetro e 03 aparelhos de ar condicionado, para atender à Emenda Parlamentar nº 202039810006, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras-APAE, a favor da empresa ARGOS LTDA – CNPJ 42.262.411/0001-03, no valor de R\$ 5.710,41 – (ITEM 02), em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2021.

**Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

**DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6436/2021 (SEMAS)**

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico nº 087/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço contínuo de alimentação, que consiste no pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada em condições higiênicas-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos atendidos nos Centros Integrados de Convivência-CICs, Casas das Crianças e no Abrigo Municipal de Rio das Ostras, a favor da empresa DLM SERVICE ALIMENTAÇÃO EIRELI – CNPJ 08.573.627/0001-43, no valor de R\$ 620.075,00, em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

**Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

**DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22092/2017 (SEMOP)**

HOMOLOGO a Licitação por **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para conservação, manutenção e melhorias de logradouros, vias e áreas públicas, e de todo sistema de drenagem de águas pluviais deste Município, a favor da empresa **TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ 29.167.442/0001-09, no valor de R\$ 11.577.289,43, em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

**Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0622/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

POR MOTIVO DE DOENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença em Pessoa da Família, às servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0622/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Lea Beatriz da Silva Souza	4858-5	Agente Administrativo/ SEMAS	02 dias, a contar de 20/09/2021	31562/2021
Renato Ferreira Autran	4665-5	Agente Administrativo/ SEMUSA	15 DIAS 23/09/2021 A 07/10/2021	30818/2021

PORTARIA Nº 0623/2021 – SEMAD**CONCEDE LICENÇA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0623/2021 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
Lia Marcia Soares dos Santos Parentes	11078-7	Agente Administrativo	SEMOP	2011/2016	09/12/2021 A 23/12/2021	33461/2021

EXTRATO DE CONTRATO

*Em complemento a publicação de 27/10/2021 – Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – Edição 1383

CONTRATO Nº 091/2021

*ADESÃO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19590/2021

PROCESSO SEI Nº 23243.013531/2020-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Positivo Tecnologia S.A**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2020 - Pregão Eletrônico nº 14/2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO - Processo SEI nº 23243.013531/2020-67, objetivando a aquisição de KIT LEGO MINDSTORM EV3, sensores de cor para robô, sensores infravermelho, sensores de luz, sensores giroscópio, baterias recarregáveis EV3 – DC com carregador, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino

ASSINATURA: 15/10/2021

VALOR: R\$ 280.000,00

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho: 2735/2021
- Emitida em: 08/10/2021
- Valor R\$ 84.000,00

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
- Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – 101 1.001.0000
- Nota de Empenho: 2736/2021
- Emitida em: 08/10/2021
- Valor R\$ 196.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30508/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **E. B. Terraplenagem e Construção 2010 LTDA - ME**

OBJETO: Reforma e ampliação da Creche Tia Didi – Loteamento Ancora – Rio das Ostras/RJ.

ASSINATURA: 03/11/2021

VALOR: R\$ 800.678,83

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.1.598
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 105 1.120.0000
- Nota de Empenho Nº 2676/2021
- Emitida em 01/10/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

Concorrência Pública nº 002/2021 (Processo Administrativo nº 14955/2020-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de pavimentação, rede de drenagem, esgotamento sanitário das Rua Rio de Janeiro (Parte) e São Luís – Bairro Jardim Bela Vista no Município de Rio das Ostras/ RJ, inicialmente marcado para o dia 08/11/2021 às 09:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista a necessidade de revisão do respectivo edital.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE SAÚDE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2021**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - CMS, criado pela Lei Municipal nº 235/1997 e Lei Municipal nº 2304/2019, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde para X Reunião Ordinária do CMS quadriênio 2020/2023, a ser realizado por meio de videoconferência no dia 09 de novembro de 2021, com primeira chamada às 14 (quatorze) horas e segunda chamada às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, para apresentação e deliberação dos seguintes assuntos em pauta:

- Aprovação da Ata da X Reunião Ordinária do CMS;
- Informes gerais e pendências;
- Posicionamento referente ao Ofício nº 0786/2021 – PGM;
- Assuntos Gerais.

A X Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde poderá ser visualizada em tempo real em rede social, na página do facebook (<https://www.facebook.com/ConselhodesaudeRO>), acessada pelos conselheiros e convidados, na plataforma virtual de videoconferência Google Meet na data e horário da reunião pelo link encaminhado por email de cada conselheiro.

Qualquer outra pessoa que deseje se manifestar oralmente na reunião, deve se cadastrar previamente, até o dia 08 de novembro, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada para o email cmsriodosostras@gmail.com indicando o assunto dentre os itens pautados.

Rio das Ostras, dia 28 de outubro de 2021

ALEKISANDRO PASSOS PORTELA
1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 068/2021**

Extinção e arquivamento de Sindicância Punitiva.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;

Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 3026/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão das análises realizadas nos autos, acolho o relatório apresentado, para determinar a **EXTINÇÃO** e o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo 3026/2021, com base no artigo 153, inciso I, C/C art.. 141, caput da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio das Ostras, 03 de novembro de 2021.

Carlos Alberto de Freitas
CORREGEDOR-GERAL DA GCMRO
Matrícula 2200-4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**TERMO DE CONVÊNIO**

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA, MANTENEDORA DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30209/2021

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021.

VIGÊNCIA: período de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Viabilização de estágio, conforme quantitativo de vagas disponibilizadas pelas unidades públicas municipais, aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, a realização de estágio obrigatório ou não, para desenvolvimento de atividades profissionais conjuntas, relacionadas à contextualização curricular.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

CONVOCAÇÃO

A SEMAP — Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, CONVOCA as Empresas geradoras de RSS (Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde), que não possuem CERTIDÃO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR vigente, para se regularizarem, no prazo máximo de 45 dias, sob pena de paralisação do Serviço Público Regular de Coleta de RSS do estabelecimento inadimplente.

Relação de documentos necessários para dar entrada na CERTIDÃO junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras:

Cópia do RG*;

Cópia do CPF*;

Cópia do Alvará;

Cópia do Contrato de Locação do Imóvel/Justa posse;

Cópia do comprovante da guia paga (primeiro pegar a guia na secretaria de Fazenda);

Anexar o plano PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde);

De acordo com a RDC 222/2018, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com a SEMAP - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, do Município de Rio das Ostras Departamento de Limpeza Urbana — DELIMP, Parque dos Pássaros, Rua Petrópolis, s/n, Jardim Mariléa Rio das Ostras/RJ. CEP 28.896-016 - Telefones: (22) 2764-2025.

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca.

TRIBUTOS
MUNICIPAIS 2022

PAGUE SEUS TRIBUTOS MUNICIPAIS online

Taxa de ocupação
de solo público

Distrito
Industrial

**IPTU
ALVARÁS**

10% de desconto
até **31/01/22**

8% de desconto
até **28/02/22**

Acesse o link para pagamento de seus tributos online
<https://spe.riodasostrs.rj.gov.br/iptu/guia.aspx>

VOCÊ CONTRIBUI, SUA CIDADE EVOLUI!



RECADASTRAMENTO

RENDA ALTERNATIVA RIO DAS OSTRAS

20/11 a 20/12
08h às 17h

Sede da COMFIS
Av. Gov. Roberto Silveira, s/nº - Costazul

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação;
- Crachá de identificação utilizado no exercício da atividade;
- Comprovante de residência atualizado;
- Atestado de Saúde atualizado, para os que comercializam produtos alimentícios;
- Certificado de Desinsetização do meioauxiliar, para os que comercializam produtos alimentícios;
- CRLV atualizado para os ambulantes cadastrados com Veículo Motorizado, Trailer e Food Truck.

INFORMAÇÕES:

(22) 2760-6891
comfis.ro@gmail.com



ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO 2022



LOTEAMENTO JARDIM MARILÉA

DE 01 DE OUTUBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Os Proprietários de Imóveis do Loteamento Jardim Mariléa, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda para atualizar as informações de seus imóveis. A atualização, irá abranger todas as unidades imobiliárias, construídas ou não.

O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Cópia de documento com foto (CNH, Identidade, etc);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Documento de propriedade do imóvel.

A atualização cadastral é fácil, rápido, seguro e você contribui para o crescimento do nosso Município.

A Atualização cadastral dos Contribuintes do Loteamento Jardim Mariléa será realizado por fases da seguinte forma:

FASE A	DATAS	FASE B	DATAS
QUADRA 01 A 11		QUADRA 12 A 15	
QUADRA 16 A 21	01/10/2021 A	QUADRA 22 A 33	01/11/2021 A
QUADRA 34 A 43	29/10/2021	QUADRA 44 A 50	30/11/2021
QUADRA 51 A 63		QUADRA 64 A 85	

SECRETARIA DE FAZENDA
Rua Maria Letícia, 65 | Centro - Rio das Ostras
Telefone: 22-2764-8597 - Ramal: 228
E-mail: atualizacaocadastral@gmail.com





ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

EDITAL 006/2021 - 3º CONCURSO DE PRESEÍPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Seleção de presépios natalinos para o 3º Concurso de Presépios da Fundação Rio das Ostras de Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 2151 de 01 de novembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 2122/2019.

Capítulo I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Este edital tem o objetivo de estabelecer normas para o recebimento de propostas artísticas para o 3º CONCURSO DE PRESEÍPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, como forma de promover, dinamizar e preservar a cultura popular de presépios natalinos, valorizando as técnicas artesanais e artísticas locais e circunvizinhas, incentivando, inclusive, a utilização de materiais e matéria primas recicláveis. A Fundação Rio das Ostras de Cultura realizará uma exposição na Casa de Cultura Dr. Bento Costa Jr. com os presépios participantes durante o período festivo do natal de 16/12/2021 a 06/01/2022.

Capítulo II – DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Poderá se inscrever no 3º Concurso de Presépios da Fundação Rio das Ostras de Cultura qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira (desde que regularmente residente e domiciliada no Brasil, ou que, no país exerça sua atividade com regularidade), com idade igual ou superior a 18 anos.

Capítulo III – DA INSCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 3º - As inscrições dos presépios para o 3º Concurso de Presépios da Fundação Rio das Ostras de Cultura estarão abertas do dia 08 a 13 de dezembro de 2021.

§ 1º - Serão selecionados até 12 (doze) presépios para fazer parte da exposição que ocupará as galerias 1 e 2 e área externa da Casa de Cultura Dr. Bento Costa Jr., dentre os selecionados, 03 (três) serão premiados.

§ 2º - Só serão aceitas obras inéditas, realizadas a partir de qualquer técnica, estilo e matérias primas, desde que não seja perecível e que confeccionadas artesanalmente. Cada participante poderá concorrer com apenas 01 (um) presépio.

§ 3º - Os interessados deverão enviar 03 (três) fotos do presépio para o e-mail casadeculturabentocosta@gmail.com do dia 08 a 13 de dezembro contendo as seguintes informações:

I - Nome e número de telefones para contato do autor do presépio; II - Números dos documentos de identidade e CPF; III - Especificações sobre o presépio (técnica, materiais utilizados, dimensões)

Art. 4º - Os presépios selecionados deverão ser entregues pessoalmente durante o horário de funcionamento da Casa de Cultura no dia 16 de dezembro de 2021, de 8h às 17h, na secretaria da Casa de Cultura, situada a Rua Bento Costa Jr. nº 70, Centro, Rio das Ostras, RJ.

Art. 5º - O presépio deverá contemplar as seguintes figuras (personagens) tradicionalmente reconhecidas como fundamentais para a cultura popular:

- Menino Jesus
- Virgem Maria
- São José
- Os três Reis Magos
- Pastores
- Anjo
- Animais

Art. 6º - O presépio deverá ter no mínimo 10 x 10 cm.

Capítulo IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 7º - As obras serão avaliadas em duas ETAPAS: **FASE 1 (eliminatória)** e **FASE 2 (fase classificatória)**

Art. 8º - A Comissão Julgadora de Projetos – **FASE 1 (eliminatória)** - será nomeada pelo Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Fundação Rio das Ostras de Cultura, 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora de Projetos – **FASE 1 (eliminatória)** terá a função de selecionar as obras que passarão para **FASE 2 (classificatória)** e farão parte da exposição promovida pela Casa de Cultura Douro Bento Costa Junior.

Art. 9º - A FASE 2 (fase classificatória) realizar-se-á da seguinte forma:

I - Cada presépio será avaliado por uma comissão curadora formada por 03 (três) artistas plásticos convidados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC; considerando-se os quesitos abaixo, que serão pontuados, cada um deles, de 0 (zero) a 10 (dez):

- Apresentação
- Acabamento
- Proporcionalidade e ocupação espacial
- Materiais utilizados
- Utilização dos personagens tradicionais
- Criatividade

II - A nota final será estabelecida através da média das 03 (três) notas da comissão curadora.

Art. 10º - O resultado da Fase 1 será publicado no dia 15/12/2021 no Jornal Oficial de Rio das Ostras.

Capítulo V – DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11- Será conferida a seguinte premiação, em valores brutos, aos 03 (três) primeiros classificados:

- 1º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- 3º lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Parágrafo Único - Os valores líquidos sem dedução de impostos.

Art. 12 - O resultado da fase 2 será divulgado no dia 17/12/2021 no site Jornal Oficial de Rio das Ostras.

Parágrafo Único - A solenidade de premiação ocorrerá na Casa da Cultura Dr. Bento Costa Junior, nº 70 - Centro - Rio das Ostras / RJ, às 16h, onde será efetuado o pagamento dos prêmios será efetuado no dia 21/12/2021.

Capítulo VI – DOS DIREITOS DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

Art. 13 - Os aprovados no concurso autorizam, com o ato da inscrição, a Fundação Rio das Ostras de Cultura a divulgar e utilizar as imagens dos presépios participantes em produtos promocionais, objetos e em mídia impressa ou digital, nos vários meios de comunicação disponíveis.

Capítulo VII – CRONOGRAMA

Inscrições - 08/12/2021 à 13/12/2021

Resultado Fase 1 - 15/12/2021

Resultado Fase 2 - 17/12/2021

Premiação - 21/12/2021

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Todos os presépios selecionados para a exposição deverão ser retirados nos dias 13 e 14 de janeiro de 2022. Ao término desse período, os presépios que não forem retirados serão doados para terceiros a critério da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 15 - Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientações técnicas serão prestados pelos funcionários da Casa de Cultura no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 9 h às 18 h.

Art. 16 - Todos os participantes receberão certificados de participação.

Art. 17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Presidente da FROC.

Rio das Ostras, xx de outubro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC